



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades escolares e acadêmicas presenciais da UFG, a partir do semestre de 2021/1, até nova deliberação do CONSUNI, revogando as Resoluções CONSUNI n.ºs 34, 61 e 62, de 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 1º de outubro de 2021, tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 23070.032690/2020-90, 23070.050367/2020-06 e 23070.051208/2021-00, e considerando:

- a) os Pareceres CNE/CP n.ºs 05, 09, 11 e 19/2020;
- b) a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- c) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública da Pandemia por Covid-19;
- d) a Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação da Lei nº 14.040, de 2020;
- e) o Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021;
- f) a Resolução CONSUNI/UFG nº 82/2021, que aprovou o Calendário da Educação Básica e da Graduação da UFG para o ano letivo de 2021;
- g) o Despacho do Ministério da Educação de 4 de agosto de 2021, que homologou o Parecer CNE/CP nº 16/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE;
- h) a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- i) a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- j) o Relatório do Ensino Remoto Emergencial (ERE) da Pró-Reitoria de

- Graduação (PROGRAD/UFG);
- k) o Guia de Recomendações de Biossegurança da PROGRAD/UFG e o Protocolo de Biossegurança da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS/UFG);
- l) as consultas realizadas junto às Unidades Acadêmicas, às Unidades Acadêmicas Especiais e ao Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE)
- m) a urgência para a implementação das novas rotinas e procedimentos; e
- n) os encaminhamentos do Grupo de Trabalho para análise, discussão e construção do Protocolo de retorno às atividades presenciais na UFG, quando o contexto da pandemia assim o permitir, instituído pela Portaria nº 2696, de 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a ampliação segura e gradual, na forma presencial, das atividades escolares e acadêmicas da UFG, a partir de outubro de 2021, nos termos desta Resolução e até nova deliberação do CONSUNI.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º As atividades escolares da educação básica e as acadêmicas da UFG poderão acontecer na forma de atividades presenciais, híbridas ou remotas.

§ 1º Por atividades presenciais, para fins desta Resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a COVID-19, definidos pela comissão da UFG designada para este fim.

§ 2º Por atividades híbridas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a COVID-19, complementadas por atividades e/ou aulas remotas, com usos de diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e docentes no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual, e/ou assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e docentes estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.

§ 3º Por atividades remotas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente remotas, mediadas por diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona.

Art. 3º Caberá à instância máxima deliberativa das Unidades Acadêmicas (UA), das Unidades Acadêmicas Especiais (UAE) e do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) definir, respeitando os critérios exarados nesta Resolução, quais atividades escolares ou acadêmicas poderão ser priorizadas para serem realizadas de forma presencial, considerando a segurança, zelo pela equidade de acesso, qualidade de ensino e saúde dos envolvidos.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas incluem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 4º As UA, UAE e o CEPAE deverão constituir, de imediato, comissões internas, para planejamento, monitoramento e avaliação do ensino nesse contexto de transição de atividades remotas para presenciais, com apoio do Programa Pró-Unidades e dos Grupos de Trabalho (GTs) instituídos pela Reitoria.

Parágrafo único. As comissões poderão ter a participação de estudantes.

Art. 5º Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE deliberar sobre a realização presencial ou remota da aula inaugural e de atividades culturais e acadêmicas de recepção e acolhimento aos estudantes, docentes e técnico-administrativos de seus cursos, no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ACADÊMICAS PRESENCIAIS

Seção I

Da oferta de turmas com atividades presenciais

Art. 6º As atividades escolares da educação básica e as acadêmicas da UFG deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução, aplicando-se somente a turmas:

- I- que tenham um quantitativo de vagas ofertadas, de modo que seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela comissão da UFG, designada para este fim;
- II- cujos participantes tenham os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas;
- III- que ocupem espaços físicos disponíveis, cuja higienização esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas com atividades presenciais devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam híbridas ou remotas.

Art. 7º A oferta de turmas presenciais deverá considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:

- I- componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;
- II- componentes de turmas canceladas de semestres anteriores que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e
- III- componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes prováveis formandos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades presenciais de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.

Art. 8º Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares que estão sob sua responsabilidade.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades presenciais da turma.

§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a turma ofertada na forma presencial deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades envolvidas.

§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da unidade responsável pelo componente.

§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses espaços.

Art. 9º As turmas ofertadas presencialmente poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE.

§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Diretoria de Gestão Técnica (dgt.prograd@ufg.br) a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

§ 3º A oferta de componentes curriculares de forma condensada, no mestrado ou doutorado, deve ser aprovada no conjunto das demais atividades pela Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 10. Após o término de oferta e de validação de oferta de 2021/2, a PROGRAD divulgará as turmas da graduação previstas para serem realizadas presencialmente; e o CEPAE, aquelas da educação básica.

§ 1º As unidades também poderão publicar em seus sites as turmas com atividades totalmente presenciais.

§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

Seção II

Da realização das atividades presenciais

Art. 11. As aulas do ensino básico e da graduação, referentes a 2021/2, deverão ser iniciadas de forma totalmente remota e, após o recesso previsto no calendário da

universidade (Resolução CONSUNI/UFG nº 82, de 2021), a partir do dia 17 de janeiro de 2022, deverão ser retomadas presencialmente, respeitando-se os limites estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Graduação permitirá que algumas turmas de 2021/2 iniciem as aulas totalmente presenciais a partir do primeiro dia do semestre letivo, desde que observados os critérios estabelecidos nos Arts. 6º e 42.

Art. 12. As aulas do ensino de Pós-graduação devem ocorrer nos termos do artigo 6º.

Art. 13. As atividades presenciais de pesquisa, extensão e cultura deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 1º, Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades presenciais deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:

- I- a necessidade de acolhida aos estudantes;
- II- a especificidade do público atendido;
- III- ações necessárias para garantir a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;
- IV- as orientações dos Grupos de Trabalho para o retorno presencial na UFG.

Art. 15. O estudante matriculado que fique impossibilitado de participar das turmas com atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no RGCG/UFG.

Art. 16. O estudante de Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar das atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria de Pós-graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

Art. 17. O uso de EPIs nas atividades presenciais é item obrigatório a todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, consoante às recomendações de biossegurança.

§ 1º Aquele que recusar a utilizar EPI de proteção à COVID-19 será impedido de participar das atividades, com prejuízos de notas e frequências.

§ 2º Aquele que não tiver condições financeiras de adquirir o EPI necessário, a universidade deverá garanti-lo.

§ 3º A frequência em turmas com atividades presenciais deverá obedecer ao disposto no RGCG e às diretrizes didático-pedagógicas, a serem publicadas pelo GT de Ensino.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ACADÊMICAS HÍBRIDAS

Seção I

Da oferta de turmas com atividades híbridas

Art. 18. Todas as atividades escolares da educação básica e as acadêmicas da UFG que não forem viáveis de serem realizadas totalmente de forma presencial, por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança, deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma de atividades híbridas, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Deverão constar, no plano de ensino da disciplina, os quantitativos de horas-aula destinadas às atividades presenciais e às atividades remotas, podendo ser adotadas diferentes proporções entre esses dois formatos.

§ 2º O *caput* deste artigo aplica-se somente a turmas:

- I- que tenham um quantitativo de vagas ofertadas de modo que, nas atividades presenciais, seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela comissão da UFG, designada para este fim;
- II- cujos participantes tenham os EPIs necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas;
- III- cuja higienização dos espaços físicos esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.

§ 3º Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas com atividades híbridas devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam presenciais ou remotas.

Art. 19. Na parte presencial de turmas com atividades híbridas, dever-se-á considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:

- I- componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;
- II- componentes de turmas canceladas de semestres anteriores, que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e
- III- componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes próximos da conclusão do curso.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades híbridas de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.

Art. 20. Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares, sob sua responsabilidade.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades híbridas da turma.

§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a oferta de turma de forma híbrida deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades.

§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da unidade responsável pelo componente.

§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses espaços.

Art. 21. As turmas com atividades híbridas poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE.

§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Diretoria de Gestão Técnica (dgt.prograd@ufg.br), a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

§ 3º A oferta de componentes curriculares de forma condensada, no mestrado ou doutorado, deve ser aprovada no conjunto das demais atividades pela Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 22. Após o término de oferta e de validação de oferta de 2021/2, a PROGRAD divulgará as turmas da graduação com atividades híbridas; e o CEPAE, aquelas da educação básica.

§ 1º As unidades também poderão publicar, em seus sites, as turmas com atividades híbridas.

§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

Seção II

Da realização das atividades híbridas

Art. 23. Nas atividades híbridas, a parte remota pode corresponder tanto à carga teórica ou prática do componente curricular, ou a uma fração dos dois tipos de carga horária.

Parágrafo único. As atividades presenciais e a parte remota do componente curricular devem estar articuladas de modo a contribuir com o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 24. As aulas da educação básica e da graduação referentes a 2021/2

deverão ser iniciadas de forma totalmente remota e, após o recesso previsto no calendário da universidade (Resolução CONSUNI/UFG nº 82, de 2021), a partir do dia 17 de janeiro de 2022, poderão ser retomadas de forma híbrida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Graduação permitirá, mediante solicitação das unidades, que algumas turmas de 2021/2 iniciem as aulas híbridas a partir do primeiro dia do semestre letivo, desde que observados os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 18 e no Art. 42.

Art. 25. As atividades híbridas da pesquisa, extensão e cultura deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 2º, do Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 18.

Art. 26. O desenvolvimento das atividades híbridas deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:

- I- que a parte remota deverá ter mediação pedagógica assentada nas tecnologias de informação e comunicação, consoante às Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG (<https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/index.html>);
- II- que na parte presencial é importante que haja acolhida aos estudantes;
- III- a especificidade do público atendido;
- IV- ações que garantam a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;
- V- as orientações dos Grupos de Trabalho para o retorno presencial na UFG.

Art. 27. O estudante matriculado e impossibilitado de participar da parte presencial das turmas com atividades híbridas, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no RGCG/UFG.

Art. 28. O estudante da Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar da parte presencial de componentes curriculares, em formato híbrido, poderá solicitar tratamento excepcional, que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria de Pós-graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

Art. 29. O uso de EPIs, na parte presencial das atividades híbridas, é item obrigatório a todos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, consoante às recomendações de biossegurança.

§ 1º Aquele que se recusar a utilizar EPI de proteção à COVID-19 será impedido de participar das atividades, com prejuízos de notas e frequências.

§ 2º Aquele que não tiver condições financeiras de adquirir o EPI necessário, a universidade deverá garanti-lo.

§ 3º A frequência nas turmas, com atividades híbridas, deverá ser computada consoante às diretrizes didático-pedagógicas, elaboradas pelo Grupo de Trabalho (GT) de Ensino.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ACADÊMICAS REMOTAS

Seção I Da oferta de turmas com atividades remotas

Art. 30. Todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas que não forem viáveis de serem realizadas de forma presencial ou híbrida, por não garantirem a preservação da saúde, a equidade de acesso e a qualidade do ensino, salvo os casos previstos em lei, deverão ser desenvolvidas remotamente, mediadas por uso de diferentes tecnologias, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 31. Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares da educação básica ou da graduação sob sua responsabilidade, que forem ofertados com atividades totalmente remotas.

Art. 32. Caberá, respectivamente, à Coordenação de Curso e Coordenadoria de Pós-graduação a aprovação de planos de ensino de componentes curriculares ofertados na modalidade remota, na Pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 33. Os docentes deverão elaborar o plano de ensino das turmas dos componentes curriculares de cursos da graduação, consoantes às especificidades do ensino remoto emergencial (ERE) e observando o documento contendo as diretrizes didático-pedagógicas a ser publicado pelo GT de Ensino.

§ 1º As atividades síncronas, previstas no plano de ensino, deverão ocorrer no horário cadastrado para a turma, no SIGAA.

§ 2º As atividades totalmente remotas poderão ter avaliações presenciais, as quais devem estar previstas no plano de ensino.

Art. 34. Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares, sob sua responsabilidade.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades remotas da turma.

§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a oferta de turma de forma remota deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades.

§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da unidade responsável pelo componente.

§ 4º Quando houver duas ou mais turmas ofertadas de um mesmo componente curricular, com horários idênticos, estas poderão ser reunidas, mediante acordo entre os docentes das turmas envolvidas.

§ 5º Componentes curriculares poderão ter sua oferta antecipada em relação

ao fluxo curricular, respeitando os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

Art. 35. As turmas ofertadas de forma remota poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE.

§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Diretoria de Gestão Técnica (dgt.prograd@ufg.br), a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

§ 3º A oferta de componentes curriculares de forma condensada, no mestrado ou no doutorado, na modalidade de ensino remoto, deverá ser aprovada no conjunto das demais atividades, pela Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 36. Os estágios obrigatórios deverão ser analisados pelo Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas ou Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais, ouvido o Núcleo Docente do Estruturante (NDE) do curso, para verificar a possibilidade e necessidade de realização remota, por meio de diferentes tecnologias.

Art. 37. Após o término de oferta e de validação de oferta de 2021/2, a PROGRAD divulgará as turmas da graduação com atividades remotas; e o CEPAE, aquelas da educação básica.

§ 1º As unidades também poderão publicar em seus sites as turmas com atividades remotas.

§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

Art. 38. Caberá à Coordenação de Curso ou de Programa de Pós graduação disponibilizar on-line, de forma antecipada, as disciplinas de Pós-graduação que estão previstas para serem realizadas de forma remota.

Seção II

Da realização das atividades remotas

Art. 39. A frequência do estudante na turma com atividades totalmente remotas deverá ser computada, observando as diretrizes didático-pedagógicas, elaboradas pelo Grupo de Trabalho (GT) de Ensino.

Art. 40. Caberá ao CEPAE, à UA ou à UAE responsável pela turma, por meio de sua comissão própria, instituída consoante ao previsto no Art. 4º desta Resolução, avaliar as atividades remotas, verificando o cumprimento das exigências exaradas, nesta Resolução, e os índices de evasão e sucesso dos estudantes.

Parágrafo único. A esta Resolução complementam-se as Diretrizes didático-

pedagógicas, a serem publicadas pelo GT de Ensino.

Art. 41. As atividades remotas da pesquisa, extensão e cultura deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 3º, do Art. 2º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Nas turmas em que houver a participação autorizada de estudantes em situação de exclusão e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).

Parágrafo único. Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o estudante, em situação de exclusão, outro meio para cumprimento da atividade.

Art. 43. Para 2021/1, fica facultada às UA, UAE e ao CEPAE a realização de projetos pilotos de retomada, de atividades presenciais ou híbridas, desde que monitorada pelo GT de Atividades Presenciais em colaboração com a unidade responsável pelo componente curricular e a unidade do curso responsável pela oferta.

§ 1º Para a educação básica, graduação e pós-graduação, o local para realização de projetos pilotos, em 2021/1, deverá ser exclusivamente no Centro de Aulas A.

§ 2º A realização de projetos pilotos está condicionada à anuência de todos os envolvidos e à existência de espaço físico disponível e adequado.

§ 3º O período para realização de projetos pilotos, em 2021/1, deverá ser entre os dias 18 de outubro e 11 de novembro de 2021.

§ 4º As turmas que serão submetidas a projetos pilotos deverão ter seus planos de ensino readequados e aprovados na instância máxima deliberativa das UA, das UAE ou do CEPAE.

§ 5º Se necessário, poderá haver ainda um novo período de realização de projeto piloto, em 2021/2.

Art. 44. Caberá ao CEPAE, à UA ou à UAE responsável pelo componente avaliar as atividades da turma nos termos exigidos nesta Resolução e com vistas na permanência dos estudantes na UFG.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por comissão própria, instituída consoante ao previsto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 45. A instância máxima deliberativa do CEPAE, da UA ou da UAE poderá, com anuência dos estudantes matriculados, aprovar a conversão de turmas com atividades presenciais em turmas com atividades híbridas ou remotas, com adequação do plano de ensino.

§ 1º A aprovação da conversão da turma presencial para turma remota deverá

ser mediante justificativa e verificada a impossibilidade de manter as condições descritas no § 1º do Art. 2º e do critérios estabelecidos no Art. 6º.

§ 2º A PROGRAD deverá ser comunicada sobre as turmas com atividades presenciais convertidas em turmas com atividades híbridas ou remotas, ofertadas na graduação.

§ 3º Na ocorrência de casos de Covid-19, em turmas presenciais ou híbridas, deverão ser seguidas as recomendações de biossegurança contra a Covid-19, a serem publicadas pelo GT de Saúde.

Art. 46. O Curso ou Programa de Pós-graduação poderá, a qualquer momento, migrar turma ofertada na Pós-graduação de um modo a outro, mediante justificativa, aprovada, respectivamente, na Coordenação ou Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 47. Os prazos para ofertas de turmas e matrículas, em qualquer um dos três cenários, são os estabelecidos na Resolução do calendário da universidade.

Parágrafo único. A educação básica e os cursos de Pós-graduação deverão seguir regulamentação específica para suas ofertas e matrículas.

Art. 48. Para a realização dos estágios obrigatórios, pelos estudantes da graduação, seja de forma presencial, remota ou híbrida, os documentos obrigatórios (Termos de compromisso ou Termos aditivos e Plano de atividades) deverão ser celebrados exclusivamente via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório Individual ou Graduação: Estágio Obrigatório coletivo, conforme orientações exaradas pela PROGRAD e constantes em seu sítio eletrônico.

Art. 49. A PROGRAD encaminhará às UA e UAE relatório de oferta de turmas de graduação de semestres anteriores, com dados de vagas e ocupação, para subsídio na definição de turmas com atividades presenciais, híbridas ou remotas.

Art. 50. A instância máxima deliberativa das UAs ou das UAEs, ouvidos os respectivos NDEs dos cursos, devem avaliar a possibilidade de liberação de pré-requisitos e/ou co-requisitos ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, enquanto durar o período de transição do ensino remoto ao presencial.

Art. 51. As UA e as UAE deverão publicar em seus sítios eletrônicos, previamente ao período de matrícula, os componentes curriculares da graduação que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados.

§ 1º As UA e as UAE deverão enviar à DGT, via Ofício SEI, a lista dos componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados, indicando a matriz curricular e para qual semestre/ano deverá ocorrer a vigência.

§ 2º O prazo para envio à DGT será comunicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 52. Para 2021/1, as coordenações dos cursos da graduação deverão informar ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA), via Ofício SEI, os estudantes prováveis formandos, que ainda precisam cumprir parcialmente ou integralmente CH de Núcleo Livre

(NL) prevista no PPC, para fins de liberação.

Art. 53. A instância máxima deliberativa das UA ou UAE deverá reavaliar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

Art. 54. Esta Resolução não se aplica a cursos na modalidade a distância, que deverão seguir regulamentações específicas.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos conforme as seguintes referências:

- I- educação básica e a graduação, pela PROGRAD;
- II- pós-graduação, pela PRPG;
- III- pesquisa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);
- IV- extensão e cultura, pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 56. Integram esta Resolução os Anexos I, II e III, contendo as recomendações de biossegurança, publicados pelo GT de Saúde.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONSUNI n.ºs 34 e 62, de 2020 e tornando sem efeito a Resolução CONSUNI n.º 61, de 2020, a partir de 6 de dezembro de 2021.

Goiânia, 1º de outubro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Recomendações do Grupo de Trabalho de Saúde da UFG

Recomendações do Grupo de Trabalho de Saúde da UFG, instituído pela Portaria 2696, de 24 de agosto de 2021, para o retorno gradual das atividades nas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, CEPAE e Órgãos da UFG, estruturadas em quatro eixos:

Eixo 1: Recomendações gerais

Eixo 2: Implantação das Comissões Internas para Discussão e Planejamento do Retorno Gradual seguro das atividades acadêmicas presenciais na UFG.

Eixo 3: Monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na comunidade universitária de acordo com o plano de contingência estabelecido.

Eixo 4: Ações de acolhimento para a retomada das atividades presenciais à comunidade universitária UFG, no campo da saúde emocional.

Para a implementação das recomendações deverão ser considerados:

- a) Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado pelo MEC, atualizado em maio de 2021;
- b) Portaria 572 de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades na Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- c) Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- d) Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica;
- e) Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás;
- f) Protocolo de Biossegurança da UFG;
- g) O avanço da vacinação contra Covid-19 em nossa região e que a maior parte dos estudantes, docentes, técnicos e terceirizados tenham recebido pelo menos a primeira dose, ou dose única de uma das vacinas disponíveis, e que boa parte deles tenha recebido a segunda dose;
- h) A implementação das medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, principalmente devido às novas variantes;

- i) Avaliação da situação epidemiológica de Goiânia, Aparecida de Goiânia, cidade de Goiás, Firminópolis, do estado de Goiás e do Brasil;
- j) O retorno das atividades escolares e acadêmicas deve ser realizado de forma gradual, com o objetivo de garantir a saúde, segurança e proteção à vida da comunidade acadêmica da UFG;
- k) As evidências disponíveis até o momento e as recomendações de biossegurança apresentadas por órgãos nacionais e internacionais;
- l) A Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- m) As evidências disponíveis e as recomendações sobre a saúde mental em situações de pandemia e atenção psicossocial.

Eixo 1: Recomendações gerais

O retorno das atividades da educação básica, as acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) do ensino superior e dos órgãos da UFG, devem estar alinhadas à capacidade de estrutura, insumos, equipamentos de segurança e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

Os participantes das atividades deverão informar a qualquer momento, se apresentaram sinais e sintomas clínicos e/ou testaram positivo para a Covid-19 ou ainda se tiveram contato com pessoa comprovadamente infectada, para a tomada de providências cabíveis.

É obrigatório o cumprimento das medidas de proteção individual e coletivas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde e do Trabalho.

Recomendam-se às Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, o CEPAE e Órgãos da UFG que:

- Promovam ampla divulgação dos protocolos e medidas adotadas para a prevenção e controle da Covid-19.
- Promovam comunicação visual das condutas de prevenção e controle da Covid-19 (higienização das mãos, etiqueta da tosse, uso obrigatório de máscara, distanciamento físico e limpeza do ambiente).

- Orientem que devam ficar em casa as pessoas que apresentaram teste positivo e ou sintomas da Covid-19, bem como os que tiveram contato com pessoa infectada ou suspeita.
- Organizem sinalizações, demarcações e fluxos para a movimentação e permanência das pessoas nos espaços, prevendo o distanciamento de no mínimo 1,5m.
- Organizem capacitações quanto às medidas de biossegurança.

Recomendam-se aos participantes que:

- Façam uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) pertinente à atividade desenvolvida, ressaltando que o uso de máscara é obrigatório em todas as atividades.
- Sigam os procedimentos corretos de higienização das mãos.
- Sigam as regras de etiqueta respiratória.
- Não cumprimentem com aperto de mãos, beijos ou abraços.
- Mantenham o cabelo preso e não usem acessórios pessoais, anéis, pulseiras e relógios que dificultem a correta higienização das mãos.
- Levem os seus próprios copos ou garrafas com água.
- Mantenham o distanciamento físico e sigam as demais recomendações de segurança.
- Todos os envolvidos nas atividades devem manter frascos de álcool gel a 70% para uso pessoal.

Sobre procedimentos básicos

Recomendam-se às Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, o CEPAE e Órgãos da UFG que:

- Disponibilizem insumos básicos para higiene das mãos (água, sabonete líquido e papel toalha) em locais destinados a esse fim.
- Disponibilizem preparação alcoólica (álcool 70%) em todos os ambientes com circulação de pessoas (salas, banheiros, áreas de convivência, salas administrativas, espaços onde serão realizadas as atividades, etc.).

Todos participantes devem:

- Higienizar as mãos, preferencialmente, com água e sabonete líquido ou álcool 70%, preferencialmente em gel, sob fricção.
- Higienizar as mãos com água e sabão líquido em caso de sujidade visível.
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Higienizar as mãos após contato com superfícies altamente tocadas como por exemplo: interruptores de tomadas e elevadores, teclas de computadores, maçanetas, corrimões, celulares, suporte de apoio em transportes públicos, bancadas, mesas, telefones, torneiras, pias, banheiros, entre outros.
- Para higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% é necessário realizar a fricção de todas as regiões: palmas, dorsos, articulações, espaços interdigitais, polegares e punhos.
- Realizar a troca das máscaras sempre que estiverem úmidas, com sujidade e de acordo com as recomendações sanitárias.

Recomendam-se aos participantes que sigam as regras de etiqueta respiratória, conforme seguem:

- Não tocar nos olhos, nariz ou boca.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- Frente à sensação de tosse ou espirro eminente, o participante precisa afastar-se o máximo possível dos demais colegas do grupo.

Sobre usos de equipamentos de segurança:

- Todos os participantes precisam utilizar equipamentos de proteção, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade.
- Utilizar EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) de acordo com os protocolos e atividades desempenhadas, aprovados nas unidades e nas instâncias da UFG.

- Adotar procedimentos de paramentação e desparamentação dos EPIs, de acordo com instruções de cada componente curricular e ambiente frequentado.
- Adotar procedimentos de limpeza e desinfecção dos EPIs e EPCs permanentes.

O docente deverá incluir a especificidade de EPI no plano de ensino de sua disciplina, a partir das orientações das Comissões internas das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais e do CEPAE. Os Órgãos da UFG deverão divulgar e disponibilizar o protocolo de biossegurança à comunidade, a partir das orientações de suas respectivas Comissões internas.

É obrigatório o uso correto de máscaras a todos participantes (estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados) das atividades, conforme normas da Lei no 14.019, de 2 de julho de 2020:

- O tipo de máscara a ser utilizado deverá constar no plano de ensino de cada disciplina. Caso haja necessidade, o SIASS poderá ser consultado.
- A máscara é de uso individual.
- A máscara não deve ser retirada em momento algum.
- A máscara deve, obrigatoriamente, cobrir a boca e o nariz.
- Não se deve tocar em qualquer superfície da máscara.
- A troca da máscara deve ocorrer sempre que estiver úmida ou suja, por isso é importante que se tenha mais de uma máscara para permitir a troca conforme recomendação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Deve-se manusear a máscara pelos tirantes laterais ao colocá-la e ao retirá-la.
- Deve-se higienizar as mãos antes e após a retirada da máscara.
- Nos casos de toques inadvertidos das máscaras durante o uso, deve-se higienizar as mãos.

Sobre o uso dos espaços e de equipamentos

Recomendam-se às Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, o CEPAE e Órgãos da UFG que:

- Estabeleçam a logística para os cuidados com o ambiente - limpeza e desinfecção (por exemplo, recursos humanos, insumos para limpeza e desinfecção e higiene de mãos) – sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel à 70%.
- Estabeleçam os protocolos de limpeza e desinfecção das superfícies com a utilização de produtos em acordo com as recomendações sanitárias, assim como a previsão dos insumos para a sua realização.
- Realizem as atividades em ambiente aberto, sempre que possível.
- Mantenham as janelas e portas abertas para promover a troca de ar e adequada ventilação dos ambientes.
- Realizem a sinalização dos elevadores e a delimitação do número máximo de pessoas para o uso, considerando o distanciamento físico. É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes da UFG, inclusive nos elevadores.
- Higienizem previamente os locais de atividades e materiais/equipamentos utilizados, bem como maçanetas das portas, mesas e carteiras, a cada troca de turmas e sempre que alguém tossir, espirrar e houver presença de vômitos.
- Realizem a limpeza e desinfecção de equipamentos e superfícies coletivas ao final do turno de trabalho e entre diferentes usuários, sendo corresponsáveis estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados.
- Mantenham rotina de higiene dos aparelhos eletrônicos de uso pessoal (celular, notebook, tablets, etc).
- Orientem que, sob nenhuma hipótese, sejam colocados materiais, objetos, bolsas, mochilas e itens de uso pessoal no chão.
- Orientem o não compartilhamento de mobiliários (carteiras, mesas, cadeiras etc.).
- Orientem os participantes a levarem seus próprios objetos consoante ao estabelecido no plano de ensino, para não haver compartilhamento.
- Disponibilizem dispositivos de descarte de resíduos nos ambientes das atividades acadêmicas, preferencialmente com tampa e acionamento por pedal.
- Orientem, nos casos de laboratórios ou unidades que gerem resíduos infectantes, quanto ao descarte correto do lixo infectante e perfurocortante em local apropriado.

- Estabeleçam rotinas de higienização de espaços compartilhados, como por exemplo banheiros.

Sobre fluxos e permanência de pessoas nos espaços físicos das atividades:

As Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, o CEPAE e Órgãos da UFG deverão adotar o distanciamento físico como se segue:

- Organizar a estrutura operacional para que estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados e mantenham a distância de 1,5 metro.
- Proibir aglomerações, contatos próximos, compartilhamento de objetos e itens pessoais (borracha, lápis, régua, celular, etc.).
- Manter nos ambientes somente o número de pessoas que garantam o distanciamento físico recomendado.
- Evitar o uso de elevadores. Em caso de necessidade, respeitar o número máximo de pessoas permitido para o uso do elevador.
- Para não haver aglomeração, o fluxo de entrada e a saída de pessoas dos espaços onde as atividades acadêmicas estiverem acontecendo deverá ser organizado.
- Os bebedouros de jato inclinado deverão ser interditados.
- Quando a atividade acadêmica for desenvolvida em espaços externos à UFG, o professor da disciplina deverá verificar se as condições do referido local atendem às mesmas exigências sanitárias para prevenção da transmissão e contágio da Covid-19.

Eixo 2: Implantação das Comissões Internas e/ou Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) para discussão e planejamento do retorno gradual seguro das atividades acadêmicas presenciais na UFG

Objetivo das Comissões Internas e/ou CISSPs: Realizar ações para a implementação das recomendações de biossegurança na comunidade universitária e promover a segurança no retorno gradual das atividades presenciais e/ou híbridas.

Meta: Elaborar, implementar e avaliar a efetividade das recomendações de biossegurança em todos os espaços no âmbito das unidades acadêmicas, inclusive as especiais, CEPAE e órgãos da UFG, no retorno gradual das atividades.

Estratégia: As Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, o CEPAE e Órgãos da UFG deverão compor, por meio de portaria emitida pela direção ou colegiado, uma Comissão Interna para discussão e planejamento do retorno gradual das atividades, e/ou delegar essas atividades para a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público (CISSPs) do local. Essa comissão orientará e apoiará na tomada de decisão para retomada das atividades, considerando as normas e protocolos de biossegurança recomendados pela UFG. As ações da Comissão Interna e/ou CISSP deverão estar articuladas com as diferentes instâncias da UFG e com as respectivas coordenações das unidades, CEPAE e órgãos (direção, coordenações, núcleo docente estruturante, e outras instâncias necessárias).

O GT de saúde da UFG irá acompanhar as Comissões Internas e/ou as CISSPs das unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais, CEPAE e órgãos da UFG. E as orientações para implementação das recomendações de biossegurança terão o apoio do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Serão atribuições das Comissões Internas e/ou CISSP nas unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais, CEPAE e órgãos da UFG:

1. Apoiar no planejamento das ações de retorno presencial das atividades escolares da educação básica e acadêmicas do ensino superior.
2. Mapear pessoas do grupo de risco entre os estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados.
3. Realizar o mapeamento e definir a ocupação das salas/ambientes, assegurando o distanciamento de no mínimo 1,5 metro: (Ex: tamanho das turmas e sua relação com a capacidade das salas; salubridade das salas [ventilação, resfriamento, aquecimento]; reorientação dos fluxos; pontos / trajetos de acesso entrada-saída das salas).
4. Identificar a capacidade de estrutura, insumos e equipamentos de segurança para o cumprimento dos protocolos de biossegurança no retorno gradual das atividades.
5. Apoiar no levantamento das condições de segurança no desenvolvimento das atividades de ensino (teóricas e práticas), gestão, pesquisa e extensão.
6. Realizar o levantamento de insumos para higiene de mãos, higienização do ambiente e equipamentos de proteção disponíveis, para aquisição.

8. Apoiar na definição dos equipamentos de proteção individual a serem utilizados de acordo com o risco e atividades realizadas pelos estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados.
9. Elaborar protocolos para possibilitar o retorno das atividades presenciais de acordo com as especificidades de cada Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, CEPAE e Órgãos da UFG a fim de garantir segurança à comunidade universitária no retorno gradual das atividades.
10. Estabelecer estratégias de divulgação dos protocolos de retorno e de sensibilização da comunidade universitária para adesão às medidas de proteção individual e coletiva. Promover comunicação visual das condutas de prevenção e controle da Covid-19 (higienização das mãos, etiqueta da tosse, uso obrigatório de máscara, distanciamento físico e limpeza do ambiente) nos espaços das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, CEPAE e Órgãos da UFG.
11. Apoiar no controle e distribuição de insumos e equipamentos de proteção individual aos estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados da unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, CEPAE e órgãos da UFG.
12. Planejar e desenvolver estratégias para o acolhimento socioemocional de estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados em parceria com outras instâncias da UFG (GT de Saúde e de Ensino/UFG, PRAE/Programa Saudavelmente, SIASS/DASS/PROPESSOAS, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE).
13. Realizar o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19, conforme especificado no Eixo 3.
14. Monitorar e avaliar o processo de retorno gradual das atividades e a adesão aos protocolos de biossegurança e fluxos estabelecidos.

Eixo 3: Monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na comunidade escolar e acadêmica de acordo com o plano de contingência estabelecido

Objetivo: Detectar e acompanhar os casos de Covid-19 em discentes, docentes, TAEs e terceirizados de forma a minimizar a transmissão no ambiente escolar e acadêmico.

Meta: Prevenir a transmissão de Covid-19 no ambiente escolar e acadêmico da UFG.

Estratégia: As unidades e/ou órgãos deverão orientar seus estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados a respeito das condutas adequadas em casos de sinais e sintomas suspeitos e quais as atitudes a serem tomadas em cada situação.

1. Plano de contingência

a) Independente do seu vínculo (estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados), caso apresente qualquer dos sintomas abaixo, procure atendimento médico, realize suas atividades de forma remota até a confirmação/exclusão da suspeita de Covid-19, e siga o Fluxograma para conduta em caso de suspeita e/ou confirmação de Covid-19 (Anexo 1).

Contactantes de caso confirmado de Covid-19 (ver [Protocolo de Biossegurança da UFG](#)), também devem ser aconselhados a ficar em isolamento até confirmação/exclusão da suspeita de Covid-19.

IMPORTANTE:

Sintomas mais comuns: febre (temperatura > 37,8°C) ou calafrios; dor de garganta; dor de cabeça; coriza; tosse; fadiga; perda ou diminuição de paladar ou de olfato; dor muscular; náusea ou vômito; falta de ar ou dificuldade de respirar; congestão nasal; diarreia.

Sintomas graves: dificuldade de respirar ou falta de ar, dor ou pressão no peito, perda de fala ou movimento.

Recomendamos procurar o atendimento médico de emergência imediatamente se apresentar sintomas graves.

Os estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados podem entrar em contato com o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde pela CENTRAL HUMANIZADA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CORONAVÍRUS – Covid- 19 – PREFEITURA DE GOIÂNIA: 3267 6123 (fixo e celular) / 98599-0200 (whatsapp) Atendimento: Todos os dias, das 7h às 19h.

b) Notificar a suspeita do caso conforme orientação a seguir:

- No caso de docente ou técnico-administrativo, preencher a autodeclaração de saúde (Anexo 2) e enviar para a chefia imediata via e-mail institucional.
- Se for estudante de graduação, preencher formulário disponível no SIGAA.
- No caso de estudante de pós-graduação ou pós-doutorando, preencher formulário disponível no SIGAA e informar o orientador/supervisor.
- Se for estudante da educação básica - CEPAE, informar a direção e coordenador respectivo das etapas da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

c) Após recebimento da notificação de casos suspeitos, a chefia imediata, os coordenadores de curso e os orientadores/supervisores deverão informar a direção da unidade/órgão/CEPAE e a Comissão Interna e/ou CISSP.

d) Procurar o serviço de testagem entre o terceiro e sétimo dia de sintomas para a realização de teste de antígenos SARS-CoV-2.

e) Após a confirmação, o caso deverá ser comunicado à chefia imediata, aos coordenadores ou aos orientadores, os quais deverão informar a direção da unidade/órgão/CEPAE, e a Comissão Interna e/ou CISSP. No caso de servidor efetivo, após consulta médica, enviar o atestado pelo aplicativo SouGov.br. No caso de estudante de graduação, pós-graduação e pós-doutorando, notificar o caso em formulário próprio no SIGAA.

f) Condições para retorno ao trabalho e às atividades acadêmicas: mínimo de 14 dias após o início dos sintomas. No caso de os sintomas persistirem após esse período, retornar às atividades presenciais após alta médica.

2. Atribuições da Comissão Interna e/ou CISSP no Plano de Contingência:

- Registrar as informações acerca dos casos de Covid-19.
- Constantemente monitorar a possibilidade de ocorrência de surtos de Covid-19, recomendando a suspensão de atividades presenciais. No caso de evidência de surtos e transmissão comunitária dentro da unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, CEPAE ou órgão, deverá comunicar imediatamente os responsáveis.
- No caso de estudantes, docentes e técnicos administrativos, terceirizados com casos confirmados, verificar os contatos de risco de transmissão dentro da unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, CEPAE ou órgão até dois dias antes do surgimento dos sintomas para também serem notificados, isolados e testados.

3. Critérios para identificação de surtos

- **Nível de atenção** - registro de até 2 casos confirmados isolados de estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados sem indícios de transmissão dentro da unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, CEPAE ou órgão. Casos isolados são aqueles detectados, mas que os indivíduos não tiveram contato entre si e não frequentaram os mesmos ambientes dentro da unidade, CEPAE ou órgão.
- **Registro de 2 casos** confirmados ou mais em estudantes/docentes da mesma turma, ou em docentes, técnicos administrativos e terceirizados que compartilham o mesmo

ambiente num período de 72 horas. As atividades deverão ser realizadas de forma remota por 14 dias.

- **Registro de 5 casos** relacionados na mesma unidade num período de 72 horas - orientar-se manter as atividades não essenciais em modalidade remota por 14 dias. Casos relacionados são aqueles em que os indivíduos tiveram contato entre si e que frequentam os mesmos ambientes dentro da unidade, CEPAE e/ou órgão.

Eixo 4: Ações de acolhimento para a retomada das atividades presenciais e/ou híbridas à comunidade universitária no campo da saúde emocional

Objetivo: Realizar ações de acolhimento à comunidade universitária para a retomada das atividades presenciais e/ou híbridas.

As ações de acolhimento devem se fundamentar na compreensão de que situações de emergência, como a pandemia, geram impactos na população e expectativas de que ocorra instabilidade emocional. Segundo discussão apresentada pela Fiocruz (2020): “Os fatores que influenciam o impacto psicossocial estão relacionados à magnitude da epidemia e ao grau de vulnerabilidade em que a pessoa se encontra no momento.” Portanto, espera-se que as pessoas apresentem certo nível de sofrimento emocional, sendo “importante destacar que nem todos os problemas psicológicos e sociais apresentados poderão ser qualificados como doenças. A maioria será classificado como reações normais diante de uma situação anormal” (FIOCRUZ, 2020).

As condições sociais e ambientais das pessoas e dos ambientes que frequentam podem contribuir para ampliar os sentimentos de insegurança, angústia e ansiedade. Nesse sentido, é adequado planejar ações de acolhimento coletivo que favoreçam a troca e o compartilhamento de experiências e percepções, bem como a busca por alternativas para lidar com as situações (ver: Organização Mundial da Saúde, 2020). E a depender do nível de estresse vale pensar em ações de apoio emocional e social, com o objetivo de escutar e conectar a pessoa a redes de apoio e de assistência psicossocial.

As ações de apoio emocional e social podem ser desenvolvidas por pessoas que estejam preparadas ou que recebam uma orientação/formação específica para apoiar outras pessoas em situação de sofrimento emocional. Não são ações de atendimento profissional em saúde mental, mas uma resposta humana e de apoio às pessoas em situação de sofrimento.

É importante destacar que em situações de emergência como a pandemia é mais adequado enfatizar as ações coletivas, de orientação e de escuta coletiva, considerando que é um fenômeno social que tem gerado sofrimento emocional a todos os grupos sociais.

Meta: Acolher os estudantes, os docentes, os técnicos administrativos e os terceirizados com atividades que promovam o diálogo e a troca de experiências sobre o período vivido durante o distanciamento social e o Ensino Remoto Emergencial (ERE), considerando as diferentes percepções e valorizando a saúde e o bem-estar emocional, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2021.

Estratégias: Realizar ações que podem ser desenvolvidas a curto (2021), médio (2022) e longo (2022) prazo, envolvendo diferentes instâncias da UFG, como: o Programa Saudavelmente/PRAE (para os estudantes), o SIASS/DASS/PROPESSOAS (para os servidores e terceirizados) e o Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE (para estudantes, professores, servidores e familiares da educação básica) que desenvolvem atividades de prevenção e promoção da saúde mental e contribuem com os processos de desenvolvimento humano nos contextos educativos, por meio de sensibilização, orientação e formação continuada. E ainda as instâncias que estão trabalhando com ações no contexto da pandemia, como: o Grupo de Trabalho (GT) do Retorno presencial/ GTs de Saúde, de Ensino e de Diagnóstico/UFG e as Comissões Internas das unidades e CEPAE. A proposta é envolver as ações que as instâncias já estão desenvolvendo desde o início da pandemia e acrescentar atividades específicas que considerem as necessidades do retorno presencial e/ou híbrido.

O Quadro 1 a seguir apresenta uma síntese do planejamento das ações a serem desenvolvidas.

Quadro 1: Planejamento das ações de acolhimento para o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Reunir diferentes instâncias: GTs de Saúde e de Ensino, Programa Saudavelmente, SIASS, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE, Comissões Internas das unidades.	Estabelecer um diálogo e parceria com as diferentes instâncias da UFG que podem contribuir para as estratégias em relação ao acolhimento da comunidade universitária no retorno das atividades presenciais e/ou híbridas para planejamento de um cronograma de ações.	GT de Saúde	Curto
Investigar informações sobre a saúde emocional/mental de estudantes, docentes, técnicos e terceirizados	Mapear as condições de saúde emocional e mental de estudantes, docentes, técnicos e terceirizados; Buscar informações com instâncias que já estão investigando a condição de saúde, como: GT de Diagnóstico, Comissões Internas das unidades.	GTs de Saúde e de Diagnóstico, SIASS, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE e Comissões Internas das unidades.	Curto e médio
Realizar Rodas de conversa para informar e dialogar sobre o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas.	Realizar rodas de conversa com as diferentes unidades da UFG com o objetivo de informar e dialogar sobre as condições de segurança, autonomia e de construção coletiva sobre o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas. A informação é uma estratégia importante para diminuir a insegurança e o receio frente ao desconhecido.	GTs de Saúde e de Ensino, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE e Comissões Internas das unidades.	Curto e médio

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Realizar <i>lives</i> no <i>Youtube</i> para a comunidade universitária com a finalidade de informar sobre o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas.	Realizar <i>lives</i> com a comunidade universitária com o objetivo de informar sobre o planejamento da UFG e as condições de segurança sobre o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas.	GTs de Ensino e de Saúde	Médio
Realizar Rodas de conversa com a comunidade universitária para compartilhamento de experiências	Promover espaços de diálogos online para a troca de experiências em relação ao distanciamento social e ao ERE. Realizar as Rodas de conversa com grupos específicos de estudantes, família dos estudantes da educação básica, docentes, técnicos, terceirizados e de forma aberta a toda a comunidade, com o apoio de ações que já estão sendo desenvolvidas pelo Programa Saudavelmente, pelo Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE e pelo SIASS.	GT de Saúde, Programa Saudavelmente, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE, SIASS e Comissões Internas nas unidades.	Médio e longo
Promover a formação continuada com os docentes	Promover eventos de formação continuada com os docentes sobre os procedimentos de acolhimento emocional com os estudantes, com base na proposta de apoio emocional e social, considerando ações que já estão sendo desenvolvidas.	GT de Saúde, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE, Programa Saudavelmente e SIASS	Médio e longo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Promover ações de cultura e lazer	Promover espaços de cultura e lazer para incentivar a aproximação coletiva e o fortalecimento das relações na comunidade universitária, por meio da manifestação artística.	PRAE, Comissões Internas das unidades	Médio e longo
Realizar monitoramento das condições emocionais da comunidade universitária após o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas	Manter a observação e avaliação contínua das condições emocionais de estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados no retorno das atividades presenciais e/ou híbridas, com estratégias de observação e pesquisa.	GT de Saúde e de Diagnóstico, Comissões Internas das unidades, Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE, SIASS	Longo

Goiânia, 07 de outubro de 2021.

Documento elaborado pelos integrantes do GT Saúde:

Alba Cristhiane Santana da Mata: SIAPE-2566552/ FL-UFG

Elaine Jacob da Silva Carmo: SIAPE-1942736/ CRBio 87071/04-D/ IPTSP-UFG

Flávio Marques Lopes: SIAPE-1930306/ FF-UFG

Heliny Carneiro Cunha Neves: SIAPE-1700309/ FEN-UFG. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa de Enfermagem em Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (NEPIH)

Julio Almeida Silva: SIAPE-3533019/ FO-UFG

Larissa Matuda Macedo: SIAPE-1751550 / ICB-UFG

Lucilene Maria de Sousa: SIAPE- 1356086/ PROEC-UFG

Manuel Ferreira Lima Filho: SIAPE-1689443/ MA-UFG

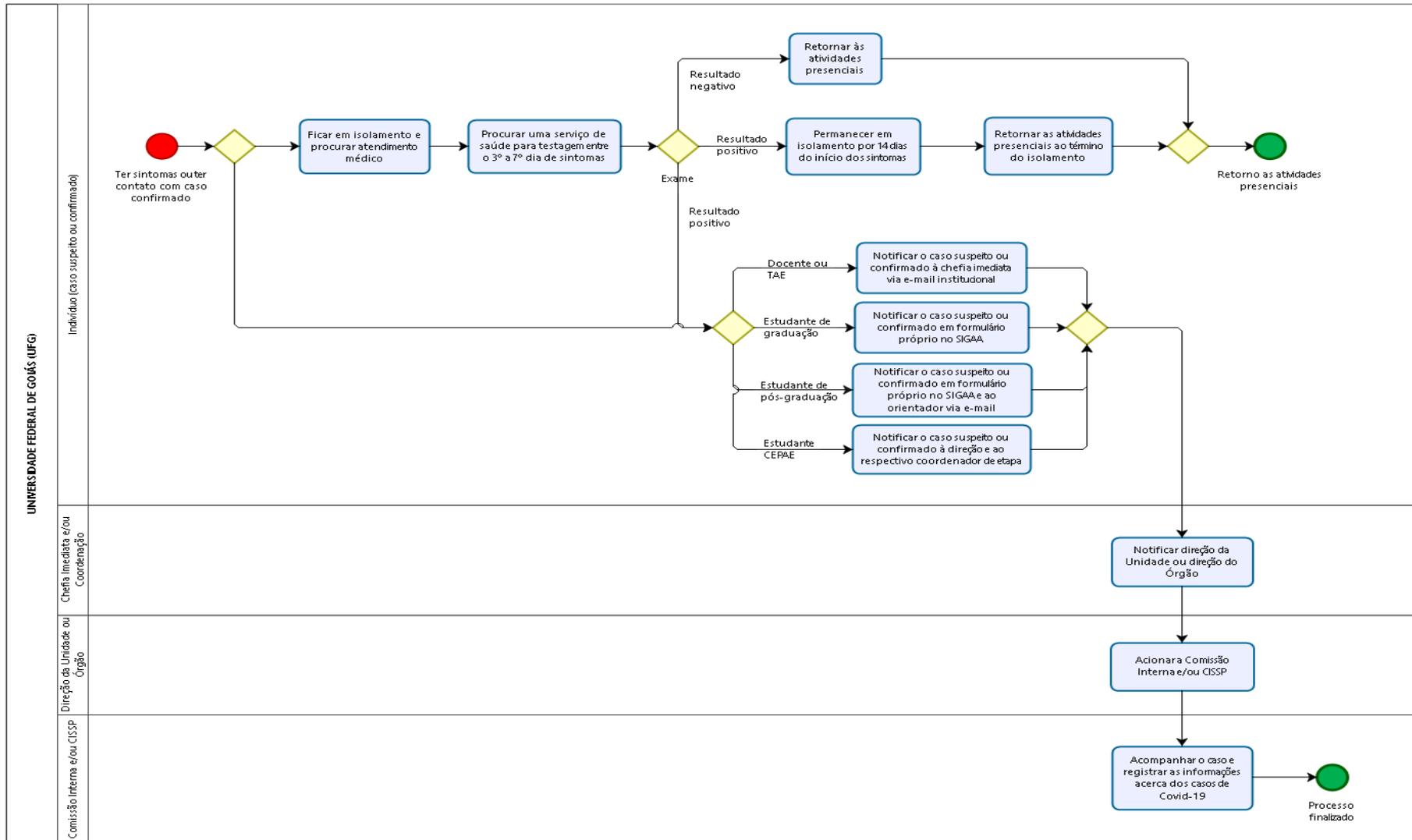
Maria Luiza Ferreira Stringhini: SIAPE- 1127477/ FANUT-UFG

Marina Clare Vinaud: SIAPE-2494636 / IPTSP-UFG

Viviane Lopes Rocha: SIAPE-1758874/ IPTSP-UFG

ANEXO II - RESOLUÇÃO CONSUNI/UGF Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Fluxo para conduta em caso de suspeita e/ou confirmação de Covid-19.



ANEXO III - RESOLUÇÃO CONSUNI/UGF Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Autodeclaração de saúde (sinais ou sintomas gripais)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

- Sintoma(s) apresentado(s): _____

- Último dia que estive na UA/Órgão: _____

- Locais que frequentou no prédio da UA/Órgão: _____

- Pessoas com quem teve contato no último dia que frequentou o prédio da UA/Órgão:

*